

## LEI $N^{\circ}$ 5.318, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre afixação de propagandas, pichação e/ou sujar com tinta, postes de iluminação pública, telefones públicos, praças e passarelas de pedestres.

(Projeto de Lei Ordinária nº 148/2021, de autoria dos Vereadores Ricardo Prado e Célio Aristão).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 172/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito do Município de Ibitinga a colagem ou afixação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade, bem como pichação e/ou sujar com tinta postes de iluminação, de sinalização, de linha telefônica, pilotis, passarelas de pedestres, pontes, monumentos púbicos, parques, jardins, árvores e praças, que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito.

§1º Exclui-se desta Lei as propagandas e publicidades destinadas à promoção de eventos de âmbito cultural ou organizados pelo Poder Público, eventos beneficentes, religiosos, filantrópicos e campanhas institucionais.

**§2º** Após a realização do evento, o responsável pelo mesmo terá o prazo de 03 dias para a retirada da propaganda, sob a pena de ser notificado e multado.

**Art. 2º** A colocação de cartazes, propagandas e similares, bem como pichar e/ou sujar com tinta, como o disposto no "caput" do Artigo 1º, acarretará em multa de 20 UFM's (Unidades Fiscais do Município) ao infrator.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}\ \mathrm{Esta}\ \mathrm{lei}\ \mathrm{entra}\ \mathrm{em}\ \mathrm{vigor}\ \mathrm{na}\ \mathrm{data}\ \mathrm{de}\ \mathrm{sua}$ 

publicação.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Municipal nº 4.828, de 27 de

março de 2019.

## CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 11 de fevereiro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

